



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, subjugue providências em prol de prevenção à atividade empresarial no Distrito Federal, em razão do Covid-19.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, subjugue providências em prol de prevenção à atividade empresarial no Distrito Federal, em razão do Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Senhor Deputado autor desta proposição tem recebido inúmeras reivindicações, considerando que com este surto do Coronavírus a todos os paramentos a sociedade, é cristalino o perigo eminente.

A presente indicação tem por fito sugerir medidas à Secretaria de Economia para proteção da atividade empresarial no âmbito do Distrito Federal. Deveras, os nossos empregadores tem um alto contingente no Distrito Federal, precisa de soluções para manter-se ativo, razão pela qual são sugeridas tais medidas:

I) Suspensão dos prazos de processos administrativos de revisão e ou qualquer tipo de questionamento de débitos e créditos tributários;

II) Amnistia às multas aplicáveis às obrigações acessórias dos meses afetados pela crise causada pela COVID-19;

III)A Postergação do prazo de recolhimento da parcela Distrital do Simples Nacional, usa-se da analogia é redunda-se como Governo Federal por meio da Resolução CGSN nº 152, de 18 de Março de 2020 constituiu;

IV) Postergação dos prazos de recolhimento de ISS e ICMS pelo prazo de até 120 dias (de uma possibilidade que os parcelamentos dos valores destes nas guias com vencimento futuro).

No atual cenário que estamos vivendo, em que fronteiras de diversos países estão sendo fechadas, e que a população está sendo convocada a permanecer em casa a fim de conter a disseminação e o contágio do COVID-19, há grande preocupação sobre a iminente ameaça de encolhimento das atividades econômicas em geral, que certamente irão afetar diversos setores da economia.

Uma das preocupações das empresas diante de um cenário de recuo das atividades econômicas é de como manter seu fluxo de caixa para fazer frente às despesas necessárias,

como o pagamento de aluguéis, funcionários e tributos.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, está preparando um pacote emergencial de medidas para injetar na economia R\$ 147 bilhões nos próximos três meses, objetivando reduzir os impactos negativos do coronavírus, incrementar o sistema de saúde e estimular a economia. Na área tributária, as principais medidas anunciadas foram as seguintes:

- Diferimento, por 3 meses, do pagamento dos tributos federais devidos à União no SIMPLES Nacional;
- Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses;
- Redução de 50% das contribuições do Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC) por 3 meses;
- Redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar até o fim do ano;
- Desoneração temporária de IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate do COVID-19;
- Desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente que sejam necessários ao combate do COVID-19
- Destinação do saldo do fundo do DPVAT de R\$ 4,5 bilhões para o SUS;
- Redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico e hospitalar;
- Liberação de R\$ 5 bilhões de crédito do PROGER / FAT para Micro e Pequena Empresas;
- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais para renegociação de crédito;
- Facilitação do desembaraço aduaneiro de insumos e matérias primas importadas antes do desembarque.

Além disso, para reforçar o caixa, as empresas podem avaliar outras formas de quitação e extinção dos seus débitos tributários, tais como:

- **Compensação.** Atualmente é possível compensar tributos federais de qualquer natureza, inclusive contribuições previdenciárias (INSS) e contribuições destinadas a outras entidades (terceiros) com débitos de contribuições e impostos federais;
- **Transação.** A transação tributária é um instituto previsto no Código Tributário Nacional, recentemente regulamentado pela Medida Provisória n. 899/2019, que está aguardando sua conversão em lei e possibilita aos contribuintes a celebração de acordos com a administração tributária federal para por fim a litígios tributários e para o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa em condições especiais.
- **Parcelamento.** Possibilidade de pagamento de tributos de forma parcelada. Há regras vigentes de parcelamento ordinário de débitos de tributos federais. A grande maioria dos estados da Federação, assim como alguns municípios, também possuem legislação específica que permite o parcelamento ordinário dos tributos devidos.
- **Programas Especiais de Pagamento de Tributos.** São leis especiais publicadas pelos entes federativos possibilitando o pagamento facilitado de débitos tributários, com reduções nos encargos legais e podem autorizar, em situações específicas, a utilização de precatórios para pagamento de tributos. Atualmente não há em âmbito federal nem no Estado de São Paulo programa especial de pagamento vigente.
- **Dação em pagamento.** O Código Tributário Nacional prevê a dação em pagamento em bens imóveis como uma das modalidades de extinção do crédito

tributário. Em âmbito federal, a Lei n. 12.259/2016 regulamentou o instituto e permite que o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União seja extinto, a critério do credor, mediante a dação em pagamento em bens imóveis, desde que cumpridas as condições previstas em lei.

Vale destacar que a falta de pagamento de tributos implica na ocorrência de várias consequências negativas para as empresas, que vão desde a imposição dos encargos moratórios (juros e multas) sobre os débitos não pagos, o protesto dos valores devidos, o impedimento da renovação da sua certidão de regularidade fiscal, até a inscrição em dívida ativa dos valores e o ajuizamento de Execução Fiscal, além de outras consequências.

É muito importante que, em momentos de crise e de retração econômica, as empresas cumpram suas obrigações tributárias acessórias e estejam declarando os tributos e recolhendo-os estritamente de acordo com as regras de apuração eleitas. Muitas vezes a revisão fiscal pode ser um procedimento importante e muito proveitoso para identificar eventuais inconsistências na apuração e no recolhimento dos tributos, bem como para identificar a existência de créditos tributários passíveis de utilização.

Quanto às pessoas físicas, importante destacar que estão advindo prazos para cumprimento de diversas obrigações tributárias acessórias, tais como a entrega da declaração de capitais brasileiros no exterior ao Banco Central (CBE), cujo prazo expira no próximo dia 06 de abril e a Declaração de Ajuste Anual de imposto de renda das pessoas físicas (DIRPF), que pode ser entregue até o dia 30 de abril. Até o presente momento não foi confirmada nenhuma informação sobre eventual prorrogação dos prazos para entrega das declarações das pessoas físicas.

NDEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, Deputado(a) Distrital, em 30/03/2020, às 16:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0079928** Código CRC: **E65293D5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00011841/2020-76

0079928v9



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3729/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00011841/2020-76

LIDO EM: 31/03/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 07/04/2020, às 11:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0091790** Código CRC: **0F9238D8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011841/2020-76

0091790v2